

## Questão Discursiva 01445

Ana Carolina Santos foi presa por policiais lotados na 52a DP ■ Nova Iguaçu ■ e autuada em flagrante delito por ter sido surpreendida no momento em que praticava maus-tratos contra o adolescente Vinícius Silva, deficiente físico, que não possui condições mínimas de administrar sua vida. Durante o curto período em que a conduzida se encontrava custodiada na Delegacia, a autoridade policial percebeu que a mesma apresentava sinais evidentes de deficiência mental. Diante disso, convocou a perícia médico-legal para realizar o exame de corpo de delito, objetivando comprovar uma possível insanidade. Nesse ínterim, concluiu e relatou o inquérito policial. Com base no inquérito policial e no laudo, que concluiu pela insanidade, representou ao juiz pela internação provisória com fundamento de evitar a reiteração criminosa (art. 319, III, parte final do Código de Processo Penal).

No caso hipotético relatado, responda (fundamentadamente):

a) Agiu corretamente a autoridade policial ao determinar a realização do exame de corpo de delito?

b) E quanto à representação pela internação provisória?

### Resposta #001884

Por: arthur dos santos brito 7 de Julho de 2016 às 15:42

Segundo o art.149, §1º, do CPP, o incidente de insanidade mental somente pode ser determinado pelo juiz. O que o delegado de polícia pode fazer é representar ao juiz para que a referida perícia médico-legal seja feita.

Ao determinar diretamente a realização do exame médico-legal que identificou a insanidade mental de Ana Carolina Santos, o delegado de polícia agiu equivocadamente.

Em relação à letra "b", a doutrina em geral é omissa sobre a possibilidade de o delegado de polícia representar pela medida cautelar de internação. O autor Marcos Paulo Dutra Santos, contudo, afirma que esta medida só pode ser postulada e decretada no curso do processo, pois o texto da lei (art.319, inc,VII, do CPP) refere-se apenas a acusado. Mas o candidato, especialmente em um concurso para o cargo de delegado, poderia defender a possibilidade de também ser postulada na fase de investigação, pela autoridade policial.

Veja-se que a autoridade policial já podia, antes dessa reforma das cautelares, representar ao juiz para a realização do incidente de insanidade mental do investigado, segundo o art.149, §1º, do CPP, como já referido.

Além disso, nenhum sentido haveria para que, atendendo os requisitos legais, esta medida não pudesse ser aplicada na fase preliminar e o imputado, nestas condições, pudesse ser preso preventivamente, por exemplo. Isso afetaria mais drasticamente seus direitos fundamentais.

Porém, antes de representar por esta medida cautelar, o delegado primeiro deve representar pelo exame de insanidade mental, caso já não exista exame comprobatório da inimputabilidade ou semi-imputabilidade do investigado.

Agiu acertadamente, portanto, o delegado de polícia, ao representá-la pela internação provisória, apesar de fazê-lo com base em laudo confeccionado a partir de sua determinação direta.

### Resposta #005557

Por: Chuck Norris 2 de Agosto de 2019 às 10:29

a)O delegado não agiu de forma correta, pois a autoridade policial não pode ordenar que o acusado seja submetido a exame de insanidade mental. De acordo com o §1º, Art. 149, CPP, o exame de insanidade será ordenado pelo Juiz, mediante representação da autoridade policial.

b)O delegado agiu de forma correta. Presentes os requisitos genéricos das medidas cautelares, periculum libertatis e fumus commissi delicti, e se o agente inimputável tiver cometido o crime mediante violência ou grave ameaça, e houver risco de reiteração, é plenamente possível a aplicação da internação provisória do acusado, nos termos do Art. 319, VII, CPP.

### Resposta #007021

Por: Priscilla Augusta Garcia Collado 2 de Maio de 2022 às 19:42

a) A autoridade policial não possui legitimidade para determinar a realização do exame para aferição de sanidade mental, tendo em vista que tal providência deve ocorrer no âmbito do incidente de insanidade mental, cujo processamento é judicial. Logo, não agiu corretamente.

b) No tocante à representação para internação provisória, não há óbice para o pedido perante ao juiz, desde que já exista o incidente adequado.